



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**DECRETO Nº 050/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.**

PUBLICADO EM 02/07/2015  
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Secretaria de Gabinete

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES TEMPORÁRIA PARA USO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS ADJACENTES ÀS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA DURANTE O PERÍODO VERANEIO 2015 (12 DE JULHO À 07 DE SETEMBRO DE 2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Ribamar Fiquene/MA, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os preceitos do inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município; e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle das áreas adjacentes às praias fluviais e lacustres do Município de Ribamar Fiquene/MA., durante o período veraneio, à iniciar-se no dia 12 de Julho e término em 07 de Setembro de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o exercício da atividade de **BARQUEIRO** no período veraneio de 2015 no Município de Ribamar Fiquene/MA, serão licenciados somente aqueles devidamente registrados na Cooperativa dos Barqueiros do Município, mediante apresentação de sua regularidade perante tal órgão e, com cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo.

**§1º** - Fica estabelecido que as embarcações com propulsão a jato, motor, vela ou remo, deverão navegar fora da área de banhistas, devendo utilizar as áreas reservadas e demarcadas com placas na praia e com bóias na água, que deverão deixar bem definidas os limites das mesmas.

**§2º** - Cada barqueiro poderá transportar somente o limite de pessoas já identificados perante o seu cadastramento na Marinha Brasileira, sendo que cada passageiro transportado pagará a importância de R\$ 6,00 (seis reais), com direito de ida ao local do banho e a volta ao seu destino de origem, mediante à apresentação do tíquete fornecido pelo barqueiro.

**§3º** - Havendo a perda do tíquete por parte do banhista, deverá este pagar novamente a passagem.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

§4º - Para fins de manutenção da área considerada praia do Município, será cobrado a título de taxa dos barqueiros o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) por passageiro transportado, onde tal valor será cobrado aos Domingos na fiscalização realizada pelo Município, sendo que de Segunda-Feira aos Sábados toda a arrecadação será dos barqueiros.

§5º - Fica proibida a estocagem de combustível e o abastecimento de embarcações na faixa de areia das praias.

§6º - Nos dias de shows previamente informados será cobrado um valor maior daquele previsto no § 3º a título de taxa dos barqueiros, conforme combinação realizada entre barqueiros e o Município de Ribamar Fiquene/MA.

I - Fica determinado que o tempo de saída do barcos será de até 15 minuto contados a partir da chegada do primeiro passageiro.

II - Os barqueiros no exercício da profissão não poderão ingerir bebida alcoólica.

III - O horário de funcionamento do período veraneio das praias e fiscalização de Ribamar Fiquene/MA. será das 06:00hs até às 19:00hs de segunda à domingo.

IV - Fica proibido a entrada de qualquer bebida e/ou alimentação nas dependências da Praia Sumaúma do Município de Ribamar Fiquene/MA.

**Art. 2º** - Para o exercício da atividade dos **BARRAQUEIROS** no período veraneio de 2015 no Município de Ribamar Fiquene/MA, somente será concedida a licença para aqueles que devidamente fizerem suas inscrições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - Para permanência de barracas na Praia de Sumaúma será cobrada uma taxa dos barraqueiros no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) semanal à contar do primeiro dia de funcionamento da praia, para fins de manutenção do local.

§ 2º - A organização e localização das barracas serão aquelas já definidas pelos barraqueiros conforme veraneios de anos passados.

§ 3º - Somente será permitida 01 (uma) barraca por pessoa física e/ou jurídica.

§ 4º - A manutenção e custeio da iluminação do local (**PRAIA DE SUMAUMA**), será por conta da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, por se tratar de local público.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

§ 5º - Será proibida a limpeza de utensílios domésticos, limpeza de peixe ou adjacentes na área destinada aos banhistas, sob pena de punição nos termos deste decreto.

**Art. 3º** - O cadastramento dos Barqueiros e dos Barraqueiros interessados poderá ser realizado no período de 02 de Julho a 10 de Julho de 2015, das 12h00min às 18h00min, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 4º** - Qualquer espaço utilizado sem observância das regras especificadas neste Decreto serão considerados irregulares, e, portanto, restará impossibilitada de funcionar, acarretando em lavratura de auto de infração, que será encaminhado à Capitania Fluvial de Imperatriz – MA para ser julgado de acordo com o preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval - NORMAM - 07.

**Parágrafo único.** O julgamento do auto de infração a que se refere este artigo e a aplicação de multas aos infratores, poderão ser realizados pela própria Prefeitura, desde que seja firmado um convênio entre a Marinha do Brasil, através da Capitania Fluvial de Imperatriz- MA e a Prefeitura de Ribamar Fiquene/MA, tendo como objeto a fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias fluviais e lacustres e barracas ali instaladas.

**Art. 5º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA a fiscalização do cumprimento deste Decreto em conjunto com a Capitania Fluvial de Imperatriz - MA.

**Art. 6º** - Naquilo em que não couber a atuação da Marinha Brasileira e/ou da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, caberá a Polícia Militar local atuar.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ribamar Fiquene – MA, 02 de Junho de 2015.

  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal